



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N° 5.111, DE 1° DE OUTUBRO DE 2021.

Alterações:

[Alterada pela Lei n° 5.712, de 29/12/2023.](#)

Dispõe sobre o Plano de Amortização do déficit atuarial do Regime Próprio Previdência Social do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1° O déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2021, data base 31 de dezembro de 2020, elaborada com a específica finalidade de se extinguir a segregação da massa, será amortizado conforme o Anexo Único desta Lei.~~

Art. 1° O déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2021, data base 31 de dezembro de 2020, elaborada com a específica finalidade de se extinguir a segregação da massa, será amortizado conforme o Anexo Único, atualizado anualmente nos termos do art. 6°. **(Redação dada pela Lei n° 5.712, de 29/12/2023)**

Parágrafo único. É vedado aportar valores menores do que os previstos no Anexo Único desta Lei.

~~Art. 2° O déficit mencionado no **caput** do artigo 1° será amortizado em até 35 (trinta e cinco) anos, a partir do exercício de 2022, cujas parcelas, calculadas sempre anualmente, poderão ocorrer por aportes mensais ou anuais, provenientes dos Poderes e Órgãos Autônomos, incluídas suas autarquias e fundações, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.~~

Art. 2° O déficit mencionado no **caput** do art. 1° será amortizado em até 44 (quarenta e quatro) anos, a partir do exercício de 2022, cujas parcelas, calculadas sempre anualmente, poderão ocorrer por aportes mensais ou anuais, provenientes dos Poderes e Órgãos Autônomos, incluídas suas autarquias e fundações, conforme disposto no Anexo Único. **(Redação dada pela Lei n° 5.712, de 29/12/2023)**

§ 1° Em caso de aportes mensais, cujo valor anual devido será dividido em 12 (doze) parcelas iguais, o cumprimento da obrigação deverá ocorrer até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

§ 2° Em caso de aportes anuais, cuja escolha deverá ser reportada formalmente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON antes do vencimento da primeira parcela a que se refere o § 1°, o cumprimento da obrigação deverá ocorrer até o final do primeiro quadrimestre de cada exercício.

§ 3° O montante do aporte definido anualmente será proporcional ao valor do passivo atuarial de cada um dos Poderes e Órgãos Autônomos, incluídas suas autarquias e fundações, em relação ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária na participação do seu pagamento.

Art. 3° A parcela do plano de amortização adimplida com atraso, a ser verificado de acordo com a forma de pagamento eleita por cada Poder e Órgão autônomo, está sujeita a juros, multa de mora e correções, de acordo com os índices aplicáveis ao Regime Geral da Previdência Social.

§ 1° Em caso de atraso no pagamento da parcela mensal, o Tesouro Estadual poderá realizar o respectivo aporte ao IPERON, por intermédio de desconto efetuado diretamente no repasse duodecimal devido ao Poder ou Órgão Autônomo devedor.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 2º Em caso de atraso no pagamento da parcela anual, enquanto o Poder ou Órgão Autônomo não adimplir a obrigação, o Tesouro Estadual poderá realizá-la em aportes mensais realizados dentro de cada exercício, descontados diretamente dos repasses duodecimais previstos.

Art. 4º É permitido que os Poderes e Órgãos Autônomos antecipem individualmente suas obrigações futuras referentes ao déficit atuarial previsto neste plano de amortização, o que deverá ser registrado contabilmente em rubrica específica.

Parágrafo único. Os aportes anteriores a esta Lei, realizados pelos Poderes e Órgãos Autônomos, incluídas suas autarquias e fundações, destinados à antecipação da cobertura de eventual insuficiência financeira de Fundo em Repartição, serão considerados para fins de redução das parcelas previstas no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Em caso de existência de excedente de repasse duodecimal, os Poderes e Órgãos Autônomos deverão utilizá-lo para fins de realização do aporte anual correspondente a cada exercício, nos seguintes termos:

I - a destinação do excedente de repasse duodecimal do Poder Executivo será de, no mínimo, 20% (vinte por cento); e

II - a destinação do excedente de repasse duodecimal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado será integral, na proporção de cada Poder ou Órgão Autônomo.

§ 1º Após realizada a operação de que trata o inciso II do **caput**, o eventual saldo será utilizado para fins de abatimento das parcelas vincendas devidas pelos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Contas e pela Defensoria Pública do Estado.

§ 2º Caso o excedente de repasse duodecimal devido nos termos do **caput** não seja suficiente para a cobertura da parcela anual, o saldo remanescente será quitado por meio de aportes mensais iguais, realizados por cada Poder ou Órgão Autônomo dentro do exercício.

§ 3º O saldo financeiro decorrente dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado terá a mesma destinação de que trata este artigo.

Art. 6º O Conselho Superior Previdenciário do Estado editará e publicará ato anual de atualização do Anexo Único desta Lei, dentro dos prazos previstos na legislação orçamentária, conforme variação das obrigações indicadas na avaliação atuarial, que deverá considerar eventuais antecipações de aportes e aumento de déficit atuarial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTE (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	EXECUTIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	ASSEMBLEIA	DEFENSORIA PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2022	10.271.648.957,82	609.892.381,87	10.221.561.444,15	447.768.766,33	13.155.819,00	34.921.924,59	5.896.055,83	23.270.391,91	84.879.424,21
2023	10.221.561.444,15	613.578.673,08	10.165.057.869,78	450.475.155,39	13.235.334,96	35.132.998,52	5.931.692,57	23.411.042,04	85.392.449,59
2024	10.165.057.869,78	617.277.700,87	10.101.775.822,82	453.190.895,34	13.315.125,66	35.344.801,74	5.967.452,45	23.552.178,13	85.907.247,55
2025	10.101.775.822,82	620.989.351,35	10.031.333.253,81	455.915.902,58	13.395.188,64	35.557.327,72	6.003.334,35	23.693.795,84	86.423.802,21
2026	10.031.333.253,81	624.713.507,06	9.953.327.409,08	458.650.090,88	13.475.521,37	35.770.569,75	6.039.337,14	23.835.890,68	86.942.097,25
2027	9.953.327.409,08	628.450.046,96	9.867.333.705,91	461.393.371,35	13.556.121,24	35.984.520,88	6.075.459,66	23.978.458,04	87.462.115,80
2028	9.867.333.705,91	632.198.846,31	9.772.904.546,58	464.145.652,42	13.636.985,54	36.199.173,97	6.111.700,69	24.121.493,16	87.983.840,52
2029	9.772.904.546,58	635.959.776,64	9.669.568.067,73	466.906.839,77	13.718.111,53	36.414.521,68	6.148.059,00	24.264.991,14	88.507.253,52
2030	9.669.568.067,73	639.732.705,68	9.556.826.821,74	469.676.836,31	13.799.496,33	36.630.556,42	6.184.533,31	24.408.946,93	89.032.336,39
2031	9.556.826.821,74	643.517.497,34	9.434.156.386,19	472.455.542,10	13.881.137,02	36.847.270,41	6.221.122,29	24.553.355,33	89.559.070,20
2032	9.434.156.386,19	647.314.011,55	9.301.003.897,68	475.242.854,31	13.963.030,57	37.064.655,62	6.257.824,60	24.698.211,01	90.087.435,45
2033	9.301.003.897,68	651.122.104,30	9.156.786.505,80	478.038.667,22	14.045.173,88	37.282.703,80	6.294.638,85	24.843.508,46	90.617.412,09
2034	9.156.786.505,80	654.941.627,51	9.000.889.742,87	480.842.872,10	14.127.563,75	37.501.406,49	6.331.563,59	24.989.242,04	91.148.979,53
2035	9.000.889.742,87	658.772.428,96	8.832.665.804,89	483.655.357,21	14.210.196,91	37.720.754,95	6.368.597,37	25.135.405,95	91.682.116,58
2036	8.832.665.804,89	662.614.352,29	8.651.431.738,97	486.476.007,73	14.293.069,97	37.940.740,25	6.405.738,67	25.281.994,21	92.216.801,46
2037	8.651.431.738,97	666.467.236,83	8.456.467.531,91	489.304.705,73	14.376.179,47	38.161.353,18	6.442.985,93	25.429.000,69	92.753.011,84
2038	8.456.467.531,91	673.131.909,20	8.244.213.103,20	494.197.752,79	14.519.941,26	38.542.966,71	6.507.415,79	25.683.290,69	93.680.541,96
2039	8.244.213.103,20	679.863.228,29	8.013.659.489,03	499.139.730,32	14.665.140,68	38.928.396,38	6.572.489,95	25.940.123,60	94.617.347,38
2040	8.013.659.489,03	686.661.860,58	7.763.742.070,61	504.131.127,62	14.811.792,08	39.317.680,34	6.638.214,85	26.199.524,84	95.563.520,85



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2041	7.763.742.070,61	693.528.479,18	7.493.337.534,27	509.172.438,89	14.959.910,00	39.710.857,14	6.704.597,00	26.461.520,09	96.519.156,06
2042	7.493.337.534,27	700.463.763,97	7.201.260.665,92	514.264.163,28	15.109.509,10	40.107.965,72	6.771.642,97	26.726.135,29	97.484.347,62
2043	7.201.260.665,92	707.468.401,61	6.886.260.970,59	519.406.804,92	15.260.604,19	40.509.045,37	6.839.359,40	26.993.396,64	98.459.191,09
2044	6.886.260.970,59	714.543.085,63	6.547.019.107,86	524.600.872,97	15.413.210,24	40.914.135,83	6.907.752,99	27.263.330,61	99.443.783,00
2045	6.547.019.107,86	721.688.516,49	6.182.143.132,75	529.846.881,70	15.567.342,34	41.323.277,18	6.976.830,52	27.535.963,91	100.438.220,84
2046	6.182.143.132,75	728.905.401,65	5.790.164.531,84	535.145.350,51	15.723.015,76	41.736.509,96	7.046.598,83	27.811.323,55	101.442.603,04
2047	5.790.164.531,84	736.194.455,67	5.369.534.043,16	540.496.804,02	15.880.245,92	42.153.875,06	7.117.064,81	28.089.436,79	102.457.029,07
2048	5.369.534.043,16	743.556.400,22	4.918.617.248,28	545.901.772,06	16.039.048,38	42.575.413,81	7.188.235,46	28.370.331,15	103.481.599,36
2049	4.918.617.248,28	750.991.964,23	4.435.689.924,09	551.360.789,78	16.199.438,86	43.001.167,94	7.260.117,82	28.654.034,47	104.516.415,36
2050	4.435.689.924,09	758.501.883,87	3.918.933.141,08	556.874.397,68	16.361.433,25	43.431.179,62	7.332.719,00	28.940.574,81	105.561.579,51
2051	3.918.933.141,08	766.086.902,71	3.366.428.094,57	562.443.141,65	16.525.047,58	43.865.491,42	7.406.046,19	29.229.980,56	106.617.195,31
2052	3.366.428.094,57	773.747.771,73	2.776.150.653,98	568.067.573,07	16.690.298,06	44.304.146,33	7.480.106,65	29.522.280,36	107.683.367,26
2053	2.776.150.653,98	781.485.249,45	2.145.965.615,18	573.748.248,80	16.857.201,04	44.747.187,80	7.554.907,71	29.817.503,17	108.760.200,93
2054	2.145.965.615,18	789.300.101,95	1.473.620.639,26	579.485.731,29	17.025.773,05	45.194.659,68	7.630.456,79	30.115.678,20	109.847.802,94
2055	1.473.620.639,26	797.193.102,97	756.739.861,13	585.280.588,60	17.196.030,78	45.646.606,27	7.706.761,36	30.416.834,98	110.946.280,97
2056	756.739.861,13	805.165.034,00	0,00	591.133.394,49	17.367.991,09	46.103.072,34	7.783.828,97	30.721.003,33	112.055.743,78



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

(Redação dada pela Lei nº 5.712, de 29/12/2023)

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	ALE	DPE	EXE	MP	TC	TJ
2023	13.301.635.660,08	707.774.010,24	13.254.952.942,15	39.868.890,94	6.927.311,23	522.178.352,54	27.080.080,70	15.296.639,01	96.422.735,83
2024	13.254.952.942,15	735.732.948,38	13.177.991.154,99	38.993.846,26	---	596.973.714,32	15.671.111,80	1.912.905,67	82.181.370,33
2025	13.177.991.154,99	791.071.450,37	13.041.865.865,02	41.926.786,87	---	641.875.374,83	16.849.821,89	2.056.785,77	88.362.681,01
2026	13.041.865.865,02	778.250.329,87	12.911.796.268,64	41.247.267,48	---	631.472.317,65	16.576.732,03	2.023.450,86	86.930.561,85
2027	12.911.796.268,64	763.369.028,93	12.790.143.514,27	40.458.558,53	---	619.397.630,07	16.259.760,32	1.984.759,48	85.268.320,53
2028	12.790.143.514,27	748.673.466,01	12.677.140.180,91	39.679.693,70	---	607.473.650,32	15.946.744,83	1.946.551,01	83.626.826,15
2029	12.677.140.180,91	751.363.955,60	12.555.830.092,31	39.822.289,65	---	609.656.713,57	16.004.052,25	1.953.546,28	83.927.353,84
2030	12.555.830.092,31	752.151.965,86	12.427.702.882,04	39.864.054,19	---	610.296.105,09	16.020.836,87	1.955.595,11	84.015.374,59
2031	12.427.702.882,04	753.916.166,51	12.291.443.548,77	39.957.556,82	---	611.727.577,50	16.058.414,35	1.960.182,03	84.212.435,80
2032	12.291.443.548,77	754.921.000,26	12.147.407.292,89	40.010.813,01	---	612.542.899,61	16.079.817,31	1.962.794,60	84.324.675,73
2033	12.147.407.292,89	755.979.213,01	11.995.154.222,34	40.066.898,29	---	613.401.533,44	16.102.357,24	1.965.545,95	84.442.878,09
2034	11.995.154.222,34	757.460.723,84	11.833.852.663,35	40.145.418,36	---	614.603.631,32	16.133.913,42	1.969.397,88	84.608.362,85
2035	11.833.852.663,35	758.284.697,69	11.663.710.443,03	40.189.088,98	---	615.272.203,70	16.151.464,06	1.971.540,21	84.700.400,73
2036	11.663.710.443,03	758.972.404,43	11.484.424.447,62	40.225.537,43	---	615.830.208,96	16.166.112,21	1.973.328,25	84.777.217,57
2037	11.484.424.447,62	759.934.257,84	11.295.266.084,82	40.276.515,67	---	616.610.656,81	16.186.599,69	1.975.829,07	84.884.656,60
2038	11.295.266.084,82	760.706.151,98	11.095.934.657,26	40.317.426,05	---	617.236.971,72	16.203.041,04	1.977.836,00	84.970.877,18
2039	11.095.934.657,26	761.298.151,71	10.886.104.458,01	40.348.802,04	---	617.717.320,30	16.215.650,63	1.979.375,19	85.037.003,55



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2040	10.886.104.458,01	762.034.719,83	10.665.109.129,75	40.387.840,15	---	618.314.971,67	16.231.339,53	1.981.290,27	85.119.278,20
2041	10.665.109.129,75	762.314.806,72	10.432.850.246,78	40.402.684,76	---	618.542.234,17	16.237.305,38	1.982.018,50	85.150.563,91
2042	10.432.850.246,78	761.521.365,10	10.189.841.538,94	40.360.632,35	---	617.898.435,64	16.220.405,08	1.979.955,55	85.061.936,48
2043	10.189.841.538,94	760.771.540,97	9.935.505.122,45	40.320.891,67	---	617.290.028,35	16.204.433,82	1.978.006,01	84.978.181,13
2044	9.935.505.122,45	759.653.718,81	9.669.646.008,23	40.261.647,10	---	616.383.027,44	16.180.624,21	1.975.099,67	84.853.320,39
2045	9.669.646.008,23	758.630.724,75	9.391.596.690,09	40.207.428,41	---	615.552.970,06	16.158.834,44	1.972.439,88	84.739.051,95
2046	9.391.596.690,09	757.108.031,61	9.101.251.013,98	40.126.725,68	---	614.317.456,85	16.126.401,07	1.968.480,88	84.568.967,13
2047	9.101.251.013,98	756.296.075,15	8.797.287.114,22	40.083.691,98	---	613.658.635,38	16.109.106,40	1.966.369,80	84.478.271,59
2048	8.797.287.114,22	754.878.987,16	8.479.633.296,64	40.008.586,32	---	612.508.810,18	16.078.922,43	1.962.685,37	84.319.982,87
2049	8.479.633.296,64	753.947.884,68	8.147.123.186,80	39.959.237,89	---	611.753.313,63	16.059.089,94	1.960.264,50	84.215.978,72
2050	8.147.123.186,80	753.107.850,12	7.798.927.359,07	39.914.716,06	---	611.071.709,58	16.041.197,21	1.958.080,41	84.122.146,86
2051	7.798.927.359,07	752.099.248,38	7.434.434.800,43	39.861.260,16	---	610.253.330,14	16.019.713,99	1.955.458,05	84.009.486,04
2052	7.434.434.800,43	750.106.732,55	7.053.819.477,46	39.755.656,83	---	608.636.602,79	15.977.273,40	1.950.277,50	83.786.922,03
2053	7.053.819.477,46	748.631.197,17	6.655.763.108,33	39.677.453,45	---	607.439.353,38	15.945.844,50	1.946.441,11	83.622.104,72
2054	6.655.763.108,33	748.199.360,22	6.238.355.174,58	39.654.566,09	---	607.088.960,89	15.936.646,37	1.945.318,34	83.573.868,54
2055	6.238.355.174,58	748.535.135,26	5.799.866.291,51	39.672.362,17	---	607.361.408,75	15.943.798,38	1.946.191,35	83.611.374,61
2056	5.799.866.291,51	748.883.900,84	5.339.235.745,35	39.690.846,74	---	607.644.397,14	15.951.227,09	1.947.098,14	83.650.331,72
2057	5.339.235.745,35	749.757.964,65	4.854.837.797,24	39.737.172,13	---	608.353.612,52	15.969.844,65	1.949.370,71	83.747.964,65
2058	4.854.837.797,24	750.807.596,35	4.345.315.639,42	39.792.802,61	---	609.205.283,68	15.992.201,80	1.952.099,75	83.865.208,51
2059	4.345.315.639,42	751.410.249,66	3.809.867.577,04	39.824.743,23	---	609.694.276,57	16.005.038,32	1.953.666,65	83.932.524,89
2060	3.809.867.577,04	752.564.404,42	3.246.653.591,20	39.885.913,43	---	610.630.757,75	16.029.621,81	1.956.667,45	84.061.443,97
2061	3.246.653.591,20	753.715.755,74	2.654.296.518,94	39.946.935,05	---	611.564.964,21	16.054.145,60	1.959.660,96	84.190.049,92
2062	2.654.296.518,94	754.349.770,91	2.031.865.285,02	39.980.537,86	---	612.079.404,12	16.067.650,12	1.961.309,40	84.260.869,41



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2063	2.031.865.285,02	755.558.515,62	1.377.290.474,06	40.044.601,33	---	613.060.179,57	16.093.396,38	1.964.452,14	84.395.886,19
2064	1.377.290.474,06	755.717.788,89	690.024.021,74	40.053.042,81	---	613.189.413,90	16.096.788,90	1.964.866,25	84.413.677,02
2065	690.024.021,74	756.296.827,67	0,00	40.083.731,87	---	613.659.245,97	16.109.122,43	1.966.371,75	84.478.355,65